LEI Nº 133, DE 20 DE JUNHO DE 1.984.

"Majora as alíquotas da Taxa de Apreen
ção e Depósito de Bens e Mercadorias"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando desuas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- A Tabela IV, ítem II - TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO DE BENS E MERCADORIAS - sub--itens 2 e 3 que se refere os Artigos 247 nº II e 248 da Lei nº 228, de 28 de dezembro de - 1.966, passa a vigorar com a seguinte redação:

2- de animal cavalar, muar ou bovino por cabeça 20% da UF

3- de caprino, ovino, suino ou canino, por cabeça,10% da UF.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá sua eficácia àpartir de 1º (primeiro) de janeiro' de 1.985.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.....

LEI Nº 134, DE 20 DE JUNHO DE 1.984

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Fica acrescido ao artigo 18 da Lei nº 18, de 25 de maio de 1.983, um parágrafo primeiro com a seguinte redação:-

"PARÁGRAFO 1º :- O número de parcelas fixadas neste Artigo, poderá ser ampliado até 30 (trinta) em casos excepeionais, - analizados individualmente, quando o contribuinte demonstre e o Departamento de Promoção Social da Prefeitura comprove através de laudo técnico conclusivo firmado por Assistente Social que o pagamento em 15 (quinze) parcelas irá afetar o orçamento do contribuinte em prejuízo de sustento próprio e de sua - família.